

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Vila Nova da Barquinha, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 30 de Abril de 1999, sob proposta da Câmara Municipal, de 10 de Março de 1999.

O Regulamento e Tabela de Taxas existente, encontra-se desactualizado face às inúmeras alterações legislativas verificadas, essencialmente as provocadas pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.

Torna-se necessário proceder a alterações na respectiva estrutura, quer através de introdução de taxas não previstas anteriormente, dadas as novas competências transferidas para as Câmaras Municipais, quer à eliminação de taxas previstas para serviços que deixaram de ser prestados,

A generalidade das taxas mantém-se inalterada, tendo-se procedido ao acréscimo daquelas que, pela experiência recolhida, se justificou aumentar para se tornarem adequadas à prestação concreta de um serviço público, à utilização de bens do domínio público, ou à remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

Assim, no âmbito do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências que está cometido às câmaras municipais, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente Regulamento que foi submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, também da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, das alíneas a), e) e h), do n.º 2, do artigo 53.º, e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Objecto

1. O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a Tabela Anexa, estabelece as taxas e fixa os respectivos quantitativos, bem como disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, no Município de Vila Nova da Barquinha.
2. Este regulamento rege ainda os procedimentos atinentes às licenças e autorizações que não estejam previstas na Lei ou em outros regulamentos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.
2. Em regra, as taxas são devidas por cada licença, acto ou documento previsto no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Nova da Barquinha.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º

Isenções

1. Em razão do interesse municipal, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, por actividades realizadas na prossecução dos respectivos fins estatutários, as seguintes entidades:

a) – Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Pessoas Colectivas de Utilidade Pública e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa;

b) – Cooperativas;

c) – Associações Culturais, Desportivas e Recreativas;

d) – Associações e Comissões de Moradores.

2. A concessão de isenções depende de requerimento para o efeito e não dispensa o pedido e a emissão da respectiva licença ou autorização, quando devida.

3. Gozam ainda de isenção em outros domínios, os particulares que reúnam os requisitos previstos nos Regulamentos Municipais de Acção Social e do Cartão do Idoso.

Artigo 6.º

Validade das licenças

1. As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

3. As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, o qual deve constar do respectivo alvará de licença.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

4. Os prazos da licença contam-se nos termos da alínea c), do art. 279.º, do Código Civil.

Artigo 7.º

Renovação das licenças

1. Os pedidos de renovação ou prorrogação dos prazos de licenças, da competência da Câmara Municipal ou do seu Presidente, são feitos nos termos da legislação e dos regulamentos municipais em vigor, importando a verificação, pelos Serviços da Câmara Municipal, das condições objectivas que justifiquem a utilização do bem / serviço ou remoção do limite jurídico à actividade do interessado.

2. Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, é afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais devem ser renovadas as licenças anuais, salvo se por lei ou por regulamento for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

Artigo 8.º

Cessação de licenças

A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o momento, nos termos dos artigos 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo qualquer licença que haja concedido, não havendo lugar a qualquer restituição de taxas.

Artigo 9.º

Caducidade

O direito a liquidar as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2. A citação, a reclamação e a impugnação, interrompem a prescrição.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 11.º

Garantias

- 1.** Os sujeitos passivos das taxas referidas na Tabela anexa ao presente Regulamento podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2.** A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3.** A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de sessenta dias.
- 4.** Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área deste Município no prazo de sessenta dias a contar do indeferimento.
- 5.** A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Capítulo II

Liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

- 1.** A liquidação das taxas previstas na Tabela Anexa resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2.** Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, deve anotar-se no mesmo, o número, o valor e a data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo uma cópia do mesmo.
- 3.** Às taxas constantes na Tabela Anexa serão acrescidos, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado e as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 13.º

Erro na liquidação

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, deve promover-se, de imediato, a liquidação adicional.
2. O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias úteis, pagar a diferença, sob pena de cobrança coerciva.
3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento no prazo fixado.
4. Não se promoverá à liquidação adicional quando a mesma for inferior a 5,00 €.
5. Quando, por motivos imputáveis aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorridos 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho do Presidente da Câmara, promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, quando a mesma for superior a 5,00 €.

Artigo 14.º

Pedidos urgentes

Pelos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela Anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis, após a entrada do requerimento.

Capítulo III

Cobrança

Artigo 15.º

Pagamento

1. Em regra, as taxas são pagas na Tesouraria Municipal, no dia da liquidação antes da prática ou execução do acto / serviço a que respeita.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

- 2.** Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais deve ser efectuado no prazo de 15 dias úteis a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.
- 3.** Findo o prazo de pagamento voluntário, começarão a vencer-se juros de mora.
- 4.** As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas dentro do respectivo prazo serão debitadas ao Tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.
- 5.** Para efeitos do número anterior consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares iniciadas ou executadas sem licença / autorização quando o dono da obra as não pagar na Tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja notificado.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

- 1.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada da Divisão Municipal de Administração e Finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2.** Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3.** No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante mês a que esta respeitar.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extracção da respectiva certidão da dívida.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Actualização

1. As taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento são actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2. A actualização prevista no número anterior ocorrerá com a aprovação do Orçamento anual deste Município e entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano.

3. Independentemente da actualização ordinária referida nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e/ou a alteração da tabela anexa.

4. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para a dezena de cêntimo, por excesso ou defeito, consoante o valor apurado seja igual e superior, ou inferior, a 0,05 €, respectivamente.

5. As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 18.º

Contra-ordenações

- 1.** As infracções ao disposto ao presente Regulamento e Tabela Anexa e desde que não previstas em Lei especial, constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.
- 2.** As coimas a aplicar não podem ser superiores a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, nem exceder o montante das que forem impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias às relações jurídico -tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, aplicam-se sucessivamente:

- a)** A Lei das Finanças Locais;
- b)** A Lei Geral Tributária;
- c)** A Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos Órgãos do Município;
- d)** O estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e)** O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- f)** O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g)** O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Integração de lacunas

As dúvidas e omissões que se levantem na aplicação deste Regulamento e Tabela Anexa serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Município de Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 21.º

Publicidade

O presente Regulamento e respectiva Tabela anexa, devidamente actualizados, bem como eventuais alterações, serão publicitados em formato papel nos locais públicos de estilo, através de edital, e, ainda, na página electrónica deste Município (www.cm-vnbarquinha.pt).

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, aprovado em 30 de Abril de 1999, pela Assembleia Municipal, e todas as posturas ou regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário da República.